



REGRA DE VIDA
— DA —
ORDEM DA TERRA
DE SANTA CRUZ

2026

REGRA DE VIDA DA
ORDEM DA TERRA DE SANTA CRUZ



PINHAL DA SERRA/RS - 2026

DECRETO DE PROMULGAÇÃO

Decreto n. 001/2026.

Promulga a Regra de Vida da Ordem da Terra de Santa Cruz – OTSC.

DOM JOÃO CARLOS ZANELLA, por graça de Deus Bispo, Fundador e Superior-Geral da **Ordem da Terra de Santa Cruz – OTSC**, no exercício da autoridade espiritual, pastoral e administrativa que lhe é legitimamente confiada,

CONSIDERANDO que a Ordem da Terra de Santa Cruz é chamada a viver sua missão segundo o Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo, em comunhão fraterna, fidelidade à Santa Cruz, zelo apostólico e serviço ao povo de Deus;

CONSIDERANDO que o Estatuto da OTSC estabelece os fundamentos de sua identidade, espiritualidade, estrutura, governo, disciplina, formação e atuação pastoral;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, de maneira clara, ordenada e uniforme, os procedimentos internos, as responsabilidades, os serviços, os organismos e as relações institucionais da Ordem;

CONSIDERANDO o trabalho de estudo, elaboração, revisão e discernimento realizado pelos membros e colaboradores incumbidos da preparação do presente texto;

CONSIDERANDO, sobretudo, que toda norma eclesial deve estar a serviço da comunhão, da missão, da boa ordem, da caridade fraterna e da salvação das almas;

HAVEMOS POR BEM DECRETAR:

Art. 1º Fica aprovada e promulgada a **Regra de Vida da Ordem da Terra de Santa Cruz – OTSC**, que integra o presente Decreto e passa a constituir norma interna de observância obrigatória para todos os seus membros, organismos, comunidades, missões, paróquias, capelanias, institutos e demais estruturas legitimamente vinculadas à Ordem.

Art. 2º A Regra de Vida deverá ser interpretada e aplicada em conformidade com o Estatuto, a espiritualidade, a missão e os atos legitimamente emanados da autoridade competente da OTSC.

Art. 3º Todos os bispos, presbíteros, diáconos, religiosos, professores, candidatos, membros dos diferentes ramos de vida, responsáveis pastorais e colaboradores institucionais deverão conhecer, acolher e observar suas disposições com espírito de fé, obediência, responsabilidade, fraternidade e comunhão.

Art. 4º Compete ao Superior-Geral dirimir dúvidas de interpretação, suprir eventuais omissões e editar normas complementares necessárias à fiel execução da Regra de Vida.

Art. 5º A presente Regra de Vida poderá ser revista, alterada ou atualizada mediante ato formal da autoridade competente, sempre que o bem da Ordem, as necessidades pastorais ou a experiência de sua aplicação assim o recomendarem.

Art. 6º Este Decreto e a Regra de Vida por ele promulgado entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições internas que lhes forem contrárias.

Confiamos a aplicação desta Regra de Vida à proteção da **Santíssima Virgem Maria, Nossa Senhora Mãe da Divina Providência**, para que, sob seu amparo materno, todos os membros da Ordem cresçam na unidade, na santidade, na fidelidade e no serviço.

Que a Santa Cruz de Nosso Senhor Jesus Cristo permaneça como sinal de nossa esperança, fundamento de nossa comunhão e força de nossa missão.

Dado e passado na Cúria Geral da Ordem da Terra de Santa Cruz, em Pinhal da Serra, Estado do Rio Grande do Sul, aos 14 dias do mês de setembro do ano do Senhor de dois mil e vinte e seis, Festa da Exaltação da Santa Cruz de Nosso Senhor Jesus Cristo.

Documento assinado digitalmente
gov.br JOAO CARLOS ZANELLA
Data: 14/09/2026 06:11:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

† Dom João Carlos Zanella, OTSC

Bispo, Fundador e Superior-Geral Ordem da Terra de Santa Cruz

Por mandato de Sua Excelência Reverendíssima:

Documento assinado digitalmente
gov.br SANDRO FRANCISCO BEDIM DA SILVA DE ABREL
Data: 14/09/2026 08:40:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Pe. Sandro Francisco Bedim da Silva de Abreu, OTSC

Chanceler da Ordem da Terra de Santa Cruz



NOTAS PARA A PRIMEIRA EDIÇÃO

Coube à Comissão de Edição da Regra de Vida composta dos religiosos da Ordem da Terra de Santa Cruz a missão de compilar o presente compêndio onde cada membro, do mais novo ao mais velho, pudesse encontrar o caminho para seguir a Nosso Senhor Jesus Cristo na maneira em que propõe esta Congregação.

Antes de mais nada, é importante que tenhamos a concepção de que a proposta de vida aqui desejada é a de pertencimento puro e exclusivo a Nosso Senhor Jesus Cristo, único Senhor e Salvador da humanidade e, a partir disso, seguir mais de perto os conselhos evangélicos, os quais nos levarão ao céu.

Cabe destacar que o intuito não é o de impor uma realidade que não possa ser vivida, mas, sim, o de dispor de uma opção preferencial pelo Evangelho em primeiro lugar e as demais coisas serão acrescentadas (cf Mt. 6,33).

Que Nosso Senhor Jesus Cristo nos ajude a vivenciar com diligente amor esta Regra de Vida.

A Comissão.

SUMÁRIO

PREÂMBULO.....	7
TÍTULO I – DA IDENTIDADE, NATUREZA E MISSÃO DA OTSC.....	7
TÍTULO II – DA ESPIRITUALIDADE DA ORDEM	9
TÍTULO III – DOS SACRAMENTOS E DA VIDA LITÚRGICA.....	11
TÍTULO IV – DA ESTRUTURA DA OTSC.....	12
TÍTULO V – DO GOVERNO E DA COMUNHÃO INTERNA.....	13
TÍTULO VI – DA SUCESSÃO DO SUPERIOR-GERAL E DA ELEIÇÃO	15
TÍTULO VII – DOS RAMOS DE VIDA DA OTSC	16
TÍTULO VIII – DO RAMO CLERICAL	18
TÍTULO IX – DO RAMO MASCULINO LAICAL	19
TÍTULO X – DO RAMO FEMININO	19
TÍTULO XI – DO RAMO SECULAR OU TERCEIRO DA OTSC.....	20
TÍTULO XII – DA FORMAÇÃO GERAL DA OTSC	21
TÍTULO XIII – DA FORMAÇÃO PARA AS ORDENS SAGRADAS.....	22
TÍTULO XIV – DOS COMPROMISSOS, VOTOS E PROFISSÕES	24
TÍTULO XV – DAS INSÍGNIAS E DO VESTUÁRIO.....	27
TÍTULO XVI – DAS COMUNIDADES, PARÓQUIAS, CAPELANIAS, MISSÕES E RESPONSABILIZAÇÕES	28
TÍTULO XVII – DOS FIÉIS E DA VIDA COMUNITÁRIA.....	29
TÍTULO XVIII – DOS ENCONTROS, CAPÍTULOS E VIDA FRATERNA	30
TÍTULO XIX – DOS REGISTROS, DOCUMENTOS E MEMÓRIA DA ORDEM.....	30
TÍTULO XX – DA CORREÇÃO FRATERNA E DA FIDELIDADE	31
TÍTULO XXI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	33
RITO DE ADMISSÃO E PROFISSÃO NA ORDEM DA TERRA DE SANTA CRUZ	36
DA ADMISSÃO DE SEMINARISTAS.....	37
PROFISSÃO TEMPORÁRIA	40
RENOVAÇÃO DA PROFISSÃO TEMPORÁRIA	43
Profissão Perpétua na Ordem da Terra de Santa Cruz	46
DA REGULARIZAÇÃO DOS MEMBROS ANTERIORES À PROMULGAÇÃO DA REGRA DE VIDA	50
BRASÃO	51
ORAÇÃO.....	52

REGRA DE VIDA DA ORDEM DA TERRA DE SANTA CRUZ – OTSC

PREÂMBULO

A Ordem da Terra de Santa Cruz – OTSC nasce e caminha como família espiritual de tradição católica e apostólica, chamada a servir a Deus, anunciar o Evangelho, celebrar os sacramentos, formar os fiéis e viver a fraternidade cristã. Essa missão nasce do mandato de Cristo: “Ide, pois, e ensinai a todas as nações” (Mt 28,19), e do exemplo da primeira comunidade cristã, que perseverava na doutrina dos Apóstolos, na comunhão fraterna, na fração do pão e nas orações (cf At 2,42).

Esta Regra de Vida não deseja ser apenas um conjunto de normas, mas um caminho comum de comunhão, fidelidade, serviço e santificação. Por ela, os membros da OTSC são convidados a reconhecer sua vocação, guardar a unidade da Ordem, viver com zelo a missão recebida e oferecer sua vida a Deus nas diversas realidades ministeriais, religiosas, laicais e seculares.

A OTSC deseja ser casa de oração, escola de fraternidade, instrumento de evangelização e presença viva da Igreja de Cristo na Terra de Santa Cruz, para a maior glória de Deus, a santificação dos fiéis e a salvação das almas. Tudo isso segundo o desejo de Deus, “que quer que todos os homens se salvem e cheguem ao conhecimento da verdade” (1Tm 2,4).

TÍTULO I – DA IDENTIDADE, NATUREZA E MISSÃO DA OTSC

EM NOME DO PAI, E DO FILHO E DO ESPÍRITO SANTO. AMÉM

“Ide por todo o mundo e pregai o Evangelho a toda criatura.”

(Mc 16,15)

Art. 1º A Ordem da Terra de Santa Cruz – OTSC é uma organização religiosa de tradição católica e apostólica, fundada no dia 06 de janeiro de 2021 pelo bispo Dom João Carlos Zanella, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regida por seu Estatuto, por esta Regra de Vida e Regimento Interno e pelos atos legitimamente emanados de sua autoridade competente.

§ 1º A OTSC encontra-se registrada civil e juridicamente no Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Esmeralda/RS, Livro A4, folhas 237f, AV 4/147, em 23 de julho de 2024, inscrita no CNPJ nº 37.495.285/0001-99, com sede à Avenida Luiz Pessoa da Silva Neto, nº 1561, Centro, Pinhal da Serra/RS - Brasil.

§ 2º O nome fantasia da OTSC é Igreja Católica Apostólica no Brasil, cuja abreviatura é ICANB, sem prejuízo da utilização institucional da denominação Ordem da Terra de Santa Cruz – OTSC.

§ 3º Para fins espirituais, religiosos e institucionais, os membros da Ordem da Terra de Santa Cruz são denominados religiosos terracruzenses, empregando-se igualmente o adjetivo terracruzense para qualificar o carisma, a espiritualidade, a tradição, a missão, a família religiosa e a identidade próprias da OTSC.

Art. 2º A OTSC professa a fé cristã histórica expressa no Credo Niceno-Constantinopolitano, na Sagrada Escritura, na Tradição Apostólica, na doutrina sacramental da Igreja e nos Concílios reconhecidos pela tradição católica (cf 2Tm 3,16-17; 2Ts 2,15; 1Cor 15,1-5).

Art. 3º A OTSC reconhece como notas da Igreja a unidade, a santidade, a catolicidade e a apostolicidade, buscando viver sua missão em fidelidade a Nosso Senhor Jesus Cristo (cf Jo 17,21; Ef 2,19-22; 4,4-6).

Art. 4º A OTSC conserva a doutrina sacramental e dogmática da tradição católica, mantendo separação institucional e disciplinar em relação à Igreja Católica Romana, sem prejuízo do respeito espiritual, histórico e eclesial para com ela.

Art. 5º A OTSC reconhece como Igrejas e comunidades cristãs irmãs aquelas que conservam a fé em Cristo, a sucessão apostólica válida e a celebração válida dos sacramentos, podendo com elas manter comunhão espiritual, cooperação fraterna e relações institucionais.

Art. 6º A finalidade da OTSC é promover a glória de Deus, a evangelização, a administração válida e digna dos sacramentos, a santificação dos fiéis, o cuidado pastoral, a caridade cristã, a formação religiosa e a salvação das almas (cf Mt 28,19-20; Mc 16,15; 1Tm 2,4).

TÍTULO II – DA ESPIRITUALIDADE DA ORDEM

“Quanto a mim, não aconteça gloriar-me senão na Cruz de Nosso Senhor Jesus Cristo.”

(Gl 6,14)

Art. 7º A espiritualidade terracruzense nasce do seguimento de Jesus Cristo, do amor à Santa Cruz, da vida sacramental, da oração perseverante, da fraternidade, do serviço pastoral e da devoção filial à Santíssima Virgem Maria (cf Lc 9,23; Gl 2,19-20; At 2,42).

Art. 8º A Santa Cruz é para a Ordem sinal de redenção, entrega, esperança e fidelidade. Nela, cada membro aprende a oferecer a própria vida a Deus, unindo suas dores, trabalhos, alegrias e missão ao sacrifício de Cristo (cf 1Cor 1,18; Gl 6,14).

§ 1º A Ordem da Terra de Santa Cruz reconhece no mistério da Cruz a manifestação suprema da beleza de Deus, onde o amor divino resplandece na humildade do Verbo encarnado, que, por sua livre obediência ao Pai, entregou-se pela salvação do mundo, conforme o exemplo de Cristo, que “humilhou-se, fazendo-se obediente até a morte, e morte de Cruz” (Fl 2,8). Por isso, a Cruz constitui o centro de sua espiritualidade, o fundamento de sua identidade e o caminho permanente de contemplação, conversão e santificação de seus membros (cf Fl 2,5-11; Cl 1,19-20).

§ 2º Ao assumir o nome de Ordem da Terra de Santa Cruz, a Congregação reconhece e honra a vocação cristã inscrita na própria história do Brasil, que em seus primórdios recebeu essa denominação, sob o sinal da Santa Cruz de Cristo. Consciente desse legado espiritual, a Ordem considera como parte de seu carisma a missão de cooperar na evangelização do povo brasileiro, como parcela da Igreja universal, preservando a herança da fé cristã e promovendo, por meio de suas obras e apostolados, o anúncio do Evangelho, para que a Cruz do Senhor continue a iluminar a vida da Nação e de seu povo (cf. Mt 5,14-16; Gl 6,14). Permanecendo fiel à sua identidade e ao mandato missionário de Cristo, a Congregação reconhece que essa missão, embora nascida na Terra de Santa Cruz e voltada prioritariamente ao povo brasileiro, pode estender-se também a outras nações, sempre que a Providência Divina e a autoridade competente da Igreja a chamarem para anunciar o Evangelho, levando a luz da Santa Cruz a todos os povos.

§ 3º À luz do mistério pascal, os membros da Ordem sejam formados para reconhecer que a verdadeira beleza não consiste na glória passageira, no poder ou na aparência exterior, mas na caridade, na humildade, na comunhão e no dom sincero de si. Configurados a Cristo, procurem fazer de toda a sua existência um testemunho da beleza quenótica do Crucificado, tornando visível, por suas obras e por sua vida, o amor misericordioso de Deus (cf Fl 2,5-8; 2Cor 8,9).

§ 4º Fiel ao seu carisma, a Ordem empenhar-se-á em anunciar ao mundo a beleza salvífica da Cruz, promovendo uma espiritualidade que una contemplação e missão, liturgia e caridade, verdade e misericórdia, de modo que toda a sua ação pastoral, evangelizadora e social conduza as pessoas ao encontro com Cristo, no qual a beleza eterna se manifesta plenamente e toda a criação encontra sua redenção e esperança.

§ 5º Ao professo perpétuo é recomendado que porte consigo uma cruz, símbolo da graça salvífica de Nosso Senhor Jesus Cristo e identidade desta Congregação.

Art. 9º A Santíssima Virgem Maria é honrada como Mãe, Senhora e modelo da OTSC, ensinando seus membros a escutar a Palavra, servir com humildade e permanecer firmes junto à Cruz, por isso, aos religiosos da OTSC é aconselhado que rezem ladainhas, novenas, Missas votivas em honra à Nossa Senhora, bem como introduzam suas comunidades de fé a essas práticas.

§ 1º A Ordem da Terra de Santa Cruz venera a Santíssima Virgem Maria, entre outros, mas especialmente, sob o título de Nossa Senhora Mãe da Divina Providência, reconhecendo nela a Mãe que, desde sua concepção imaculada, sua maternidade e virgindade, sua presença nas Bodas de Caná até o alto da Cruz, acolheu e serviu fielmente os desígnios salvíficos do Pai. Como em Caná conduziu os discípulos à perfeita obediência a Cristo, exortando: "Fazei tudo o que Ele vos disser" (Jo 2,5), assim continua, assunta aos céus, conduzindo a Igreja à contemplação e ao seguimento do Crucificado, no qual a Divina Providência revelou plenamente seu amor redentor.

§ 2º Os membros da Ordem contemplem em Nossa Senhora o modelo perfeito da confiança na ação providente de Deus. Permanecendo fiel junto à Cruz, quando o mistério da Providência parecia oculto pelo sofrimento, Maria perseverou na esperança e, com amor generoso, compartilhou a morte do Filho, oferecendo também sua dor e cooperando singularmente na obra da Redenção, tornando-se Corredentora da humanidade. A seu exemplo, os irmãos acolham com fé os desígnios divinos, aprendendo que a Providência não afasta a cruz, mas a transforma em caminho de vida, de santificação e de esperança para toda a humanidade.

Art. 10. Todos os membros da OTSC são chamados a viver com humildade, obediência, caridade, zelo apostólico, espírito de oração, simplicidade, comunhão fraterna e amor à Igreja de Cristo.

Art. 11. A vida espiritual da OTSC será alimentada pela Eucaristia, pela oração diária, pela escuta da Palavra de Deus, pela vida fraterna, pela penitência, pela caridade, pela formação contínua e pelo serviço ao povo de Deus.

TÍTULO III – DOS SACRAMENTOS E DA VIDA LITÚRGICA

“Perseveravam na doutrina dos Apóstolos, na comunhão fraterna, na fração do pão e nas orações.”

(At 2,42)

Art. 12. A OTSC celebra os sete sacramentos da tradição católica: Batismo, Penitência, Crisma, Eucaristia, Unção dos Enfermos, Ordem e Matrimônio (cf Mt 28,19; Jo 20,22-23; Lc 22,19-20; Tg 5,14-15; At 8,14-17; 1Tm 4,14; Mt 19,4-6).

Parágrafo único. Os livros pré-Concílio Vaticano II poderão ser utilizados para a administração dos Sacramentos e sacramentais.

Art. 13. Os sacramentos serão celebrados com matéria válida, forma válida e intenção de realizar aquilo que a Igreja realiza, sempre com fé, reverência, reta intenção, dignidade litúrgica e verdadeiro zelo pelas almas (cf 1Cor 11,27-29; 14,40).

Parágrafo único. Poderão ser celebrados os Sacramentos fora das Igrejas, como a comunidade primitiva o fazia, observados os devidos respeito para com a sacralidade dos atos.

Art. 14. A Eucaristia é o coração da vida da Ordem, fonte de unidade, alimento dos ministros e fiéis, remédio espiritual e presença viva de Cristo no meio de seu povo. Assim diz o Senhor: “Eu sou o pão vivo que desceu do céu. Quem comer deste pão viverá eternamente” (Jo 6,51). Que os religiosos da OTSC tenham amor inigualável por tamanha graça de Deus que é a Eucaristia (cf 1Cor 10,16-17; Lc 22,19-20).

Art. 15. As ordenações diaconais, presbiterais e episcopais observarão os ritos reconhecidos pela tradição católica, podendo ser utilizados o Pontifical anterior ou posterior ao Concílio Vaticano II, preservando-se a validade sacramental, a reta intenção, o registro em livro próprio e a sucessão apostólica.

Art. 16. O Matrimônio será celebrado entre pessoas legalmente aptas, mediante consentimento livre, perante ministro autorizado e testemunhas, observadas a instrução prévia dos nubentes, a documentação necessária, a legislação civil e o registro eclesiástico correspondente.

Parágrafo único. Normativa posterior regulamentará os parâmetros específicos para as declarações de nulidade dentro do processo específico.

Art. 17. As bênçãos, exéquias, sacramentais, procissões, novenas e demais atos litúrgicos serão realizados com piedade, sobriedade, beleza, reverência e respeito à tradição da Igreja.

TÍTULO IV – DA ESTRUTURA DA OTSC

Art. 18. A estrutura da OTSC compreende o Governo Geral, a Cúria Geral, o Conselho Eclesiástico, a Diocese da Terra de Santa Cruz, as prelazias eventualmente criadas, as paróquias, capelanias, comunidades, missões, institutos, ramos de vida e demais organismos legitimamente instituídos.

Parágrafo único. Cabe ao Superior-Geral da OTSC instituir prelazias, paróquias, capelas, comunidades, missões, institutos, ramos de vida e quaisquer outros organismos da OTSC, ouvindo ou não seu Conselho, sempre pensando no bem maior e na salvação das almas.

Art. 19. A OTSC terá uma única Diocese no território nacional, denominada Diocese da Terra de Santa Cruz, cujo Bispo Diocesano será denominado Bispo Diocesano da Terra de Santa Cruz.

Art. 20. O Santuário/Catedral Nossa Senhora Mãe da Divina Providência, situado em Pinhal da Serra/RS, é reconhecido como Igreja Mãe da Congregação.

Parágrafo único. Os religiosos que não puderem comparecer à Festa de Nossa Senhora Mãe da Divina Providência deverão, em comunhão com todo o clero, celebrar Missa sob esta intenção.

Art. 21. As prelazias, paróquias, capelanias e comunidades não possuem personalidade jurídica própria, permanecendo a representação civil, fiscal e jurídica concentrada na pessoa jurídica da OTSC, salvo deliberação expressa da autoridade competente.

Parágrafo único. Poderão ser criadas as referidas organizações do *caput* deste artigo em caráter pessoal, tendo em vista as necessidades da OTSC e o bem dos fiéis.

Art. 22. A criação, modificação, supressão ou reorganização da diocese, de prelazias, paróquias, capelanias, comunidades, missões e organismos internos compete ao Superior-Geral da OTSC.

TÍTULO V – DO GOVERNO E DA COMUNHÃO INTERNA

“Quem quiser tornar-se grande entre vós, seja aquele que vos serve.”

(Mc 10,43)

Art. 23. A OTSC reconhece no seu Superior-Geral o sinal visível de unidade, governo, orientação espiritual e cuidado pastoral da Ordem (cf Jo 21,15-17; Hb 13,17).

Art. 24. O Superior-Geral da OTSC é vitalício e governa a Ordem com espírito de pai, pastor e servidor, buscando não a própria vontade, mas o bem da Igreja, a salvação das almas e a fidelidade da OTSC à missão recebida de Deus.

Art. 25. Compete ao Superior-Geral da OTSC:

I – zelar pela unidade espiritual, pastoral e institucional da Ordem (cf Ef 4,3);

II – admitir, incardinar, transferir, suspender ou desligar clérigos;

III – autorizar ordenações, profissões, votos e compromissos;

IV – criar, modificar ou extinguir organismos internos;

V – nomear e remover responsáveis pastorais;

VI – convocar o Conselho Eclesiástico;

VII – aprovar regulamentos próprios;

VIII – expedir decretos, provisões, cartas, instruções e demais atos necessários à vida da Ordem;

IX – discernir os casos omissos, sempre em espírito de oração, prudência e fidelidade ao bem da Igreja (cf Tg 1,5);

X - conceder títulos, honrarias e comendas a membros da OTSC.

Art. 26. O Chanceler auxilia a Ordem na expedição dos documentos, na guarda da memória, dos documentos, dos registros, das atas e dos atos oficiais, para que tudo seja feito com ordem, verdade e zelo eclesial.

Art. 27. A Cúria Geral, ou simplesmente C.G., é o órgão responsável pela guarda documental, expedição de documentos oficiais e registro dos atos da Igreja, sendo composta ordinariamente pelo Superior-Geral e pelo Chanceler.

Art. 28. O Conselho Eclesiástico, ou simplesmente C.E., é espaço de escuta, prudência, discernimento e auxílio fraterno ao governo da OTSC, podendo ser convocado pelo Superior-Geral sempre que necessário.

§ 1º O C.E. terá como intuito a recepção das demandas do clero da OTSC e da sociedade e levar ao conhecimento dos Conselheiros para os devidos encaminhamentos.

§ 2º O C.E. funcionará como órgão colegiado consultivo, sem poder de decisão ou deliberação, cabendo referido poder de decisão apenas ao Superior-Geral da OTSC.

§ 3º O C.E. será composto por cinco membros clérigos, denominados Conselheiros, subdivididos em duas categorias:

I - Os natos, composto pelo Superior-Geral da OTSC que possui o voto de Minerva e o Chanceler; e,

II - Os indicados, composto por dois presbíteros que representam os diáconos e presbíteros e um bispo, representando o colégio de bispos, todos membros da OTSC.

§ 4º Os mandatos dos membros do Conselho Eclesiástico observarão o seguinte:

I – o Superior-Geral terá assento enquanto exercer o governo da OTSC;

II – o Chanceler terá assento enquanto permanecer no respectivo ofício, podendo ser removido a qualquer tempo;

III – os Conselheiros indicados terão mandato de dois anos, permitida a renovação por igual período.

Art. 29. Nas decisões importantes, reine entre os membros o espírito de oração, respeito, obediência, diálogo e sincero desejo de servir a Deus (cf At 15,28; Tg 1,5; Fl 2,1-4).

TÍTULO VI – DA SUCESSÃO DO SUPERIOR-GERAL E DA ELEIÇÃO

Art. 30. Em caso de morte, renúncia formal, incapacidade permanente ou vacância definitiva do cargo de Superior-Geral, será convocada eleição para a escolha de seu sucessor.

Art. 31. Até a eleição e posse do novo Superior-Geral, assumirá interinamente a condução da OTSC o Chanceler; na ausência ou impedimento deste, o bispo mais antigo em ordenação episcopal pertencente à OTSC; e, na ausência deste, o presbítero mais antigo em ordenação, desde que esteja em comunhão plena com a Ordem.

Art. 32. A eleição será convocada no prazo ordinário de até sessenta dias, podendo esse prazo ser prorrogado por justa causa, se necessário ao bem da Ordem, observada a vigência do Estatuto e normas específicas.

Art. 33. Terão direito a voto os religiosos do ramo clerical da OTSC que, tendo professado os votos perpétuos, contem com mais de dois anos de incardinação, estejam regularmente incardinados ou legitimamente admitidos na Ordem, vivam em plena comunhão institucional, permaneçam quites com suas obrigações para com a OTSC, o Estatuto e esta Regra de Vida, e não se encontrem suspensos, desligados ou impedidos de exercer seus direitos do momento da vacância até a data da eleição.

Art. 34. Poderão ser eleitos para o cargo de Superior-Geral os bispos ou presbíteros da OTSC que possuam idoneidade moral, maturidade espiritual, comunhão institucional, fidelidade à missão da Ordem e capacidade de governo.

§ 1º Não poderá ser votado o clérigo que possua mais de 80 (oitenta) anos de idade.

§ 2º O sufrágio será secreto.

§ 3º Os membros votantes serão convocados e terão seus nomes inscritos em lista disponível a todos os presentes do colégio.

Art. 35. A eleição será realizada em espírito de oração, sobriedade, discernimento e fraternidade, evitando disputas, campanhas pessoais, divisões ou promessas incompatíveis com a vida eclesial.

Art. 36. Será eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos dos votantes presentes ou legitimamente participantes.

§ 1º Caso não haja maioria na primeira votação, poderá ser realizada nova votação entre os dois nomes mais votados.

§ 2º Persistindo empate, serão realizadas outras votações até que se chegue a um consenso.

§ 3º O resultado será lavrado em ata e assinado pelos presentes ou por comissão designada para esse fim.

Art. 37. Caso o eleito não seja bispo, a OTSC providenciará sua sagração episcopal por bispo da própria Ordem ou, na ausência deste, buscará sagrante junto a Igreja, comunhão ou organismo eclesial com sucessão apostólica válida e relação fraterna com a OTSC, especialmente junto à CICANEM, ao CONICAB ou a outro corpo eclesial reconhecido pelo Superior-Geral.

Art. 38. O novo Superior-Geral tomará posse em ato formal, perante o clero e representantes da OTSC, assumindo o compromisso de guardar a fé, a unidade, a disciplina, a espiritualidade e a missão da Ordem.

Parágrafo único. Normativa específica regulamentará esta solenidade de tomada de posse.

TÍTULO VII – DOS RAMOS DE VIDA DA OTSC

“Há diversidade de dons, mas um só é o Espírito; há diversidade de ministérios, mas um só é o Senhor.”

(1Cor 12,4-5)

Art. 39. A OTSC é composta por diferentes ramos de vida, todos chamados à mesma espiritualidade da Santa Cruz, segundo estados, vocações e formas diversas de serviço (cf 1Cor 12,4-7; Rm 12,4-8).

Art. 40. São ramos da OTSC:

I – o Ramo Clerical;

II – o Ramo Masculino Laical;

III – o Ramo Feminino;

IV – o Ramo Secular ou Terceiro da OTSC.

Art. 41. O Ramo Clerical é formado por bispos, presbíteros e diáconos, chamados ao ministério sagrado, ao cuidado pastoral, à celebração dos sacramentos, ao ensino da fé e ao governo espiritual do povo de Deus.

Art. 42. O Ramo Masculino Laical é formado por homens que, sem receberem necessariamente as Ordens Sagradas, desejam viver a espiritualidade da OTSC como irmãos leigos, consagrando a vida a Deus pela oração, fraternidade, serviço, missão, trabalho e testemunho cristão.

Art. 43. O Ramo Feminino é formado por mulheres que desejam viver a espiritualidade da OTSC no cotidiano da vida civil, unindo oração, trabalho, missão, família, serviço e testemunho cristão, podendo também assumir vida comunitária ou conventual quando houver condições e aprovação da autoridade competente.

Art. 44. O Ramo Secular ou Terceiro da OTSC é formado por fiéis que permanecem em suas realidades ordinárias de vida, família, profissão e comunidade, santificando o mundo pela oração, pelo testemunho, pela caridade e pela colaboração com a missão da Ordem (cf Mt 5,13-16; Jo 17,15-18).

Art. 45. Todos os ramos da OTSC devem viver em comunhão, sem rivalidade ou superioridade indevida, reconhecendo que cada vocação é dom de Deus para a edificação da Igreja (cf 1Cor 12,12-27; Ef 4,4-6).

TÍTULO VIII – DO RAMO CLERICAL

Art. 46. Os bispos, presbíteros e diáconos da OTSC são chamados a servir o povo de Deus com fidelidade, humildade, zelo, caridade e reta doutrina (cf 1Cor 4,1-2; 1Pe 5,2-3).

Art. 47. Os bispos cuidem da unidade, da fé, da formação, da disciplina e da vida pastoral da Ordem, ensinando, santificando e governando como verdadeiros pastores.

Art. 48. Os presbíteros celebrem os sacramentos com amor e devoção, anunciem a Palavra, cuidem das comunidades, acolham os fiéis, formem o povo e sirvam com coração sacerdotal.

Parágrafo único. Salvo impossibilidade, é recomendado ao presbítero e ao bispo que celebrem o Santo Sacrifício da Missa todos os dias, mesmo sem assistência, pois é a Eucaristia o alimento da fé do clérigo e o ânimo da continuação da graça salvífica de Deus.

Art. 49. Os diáconos exerçam o ministério de serviço, caridade, assistência litúrgica, evangelização e auxílio pastoral, sendo sinal de Cristo Servo no meio da comunidade (cf At 6,1-6; Mc 10,45).

Parágrafo único. Ao clérigo ordenado diácono fica facultado tão somente os múnus de seu grau de ordem, impossibilitando-o de celebrar ou concelebrar e os demais Sacramentos que não fazem parte de seu ministério.

Art. 50. Os clérigos da OTSC, solteiros ou casados, vivam com equilíbrio, sobriedade, testemunho cristão e responsabilidade, conciliando, quando houver, vida familiar, trabalho civil e ministério sagrado.

Art. 51. Nenhum ministro da OTSC busque honras, vantagens ou poder, mas sirva com coração livre, colocando-se aos pés de Cristo e do povo que lhe for confiado.

Parágrafo único. O Bispo Superior-Geral poderá conceder, por livre decisão e como reconhecimento pelos relevantes serviços prestados à Igreja e à Ordem, os títulos honoríficos de Monsenhor ou de Cônego aos clérigos que se distingam pela fidelidade, vida exemplar, zelo pastoral, comunhão institucional e dedicação à missão da OTSC, podendo igualmente conferir tais dignidades ao clérigo legitimamente escolhido para integrar o Colégio Episcopal. A concessão desses títulos não implicará, por si só, direito de precedência, jurisdição, poder de

governo, remuneração, privilégio patrimonial ou garantia de futura ordenação episcopal, permanecendo o agraciado sujeito à autoridade, à disciplina e às normas da Ordem.

TÍTULO IX – DO RAMO MASCULINO LAICAL

Art. 52. O Ramo Masculino Laical acolhe homens que desejam viver a consagração a Deus como irmãos da OTSC, sem necessariamente se destinarem ao ministério ordenado (cf Rm 12,1; 1Pe 4,10).

Art. 53. Os irmãos leigos da OTSC sejam sinais de oração, simplicidade, trabalho, fraternidade, acolhida, serviço e disponibilidade missionária.

Art. 54. A vocação do irmão leigo poderá ser vivida no próprio ambiente civil e profissional, em colaboração com as comunidades da OTSC, ou em vida comunitária, quando houver casa, missão ou obra legitimamente instituída.

Art. 55. O irmão leigo não exerce funções próprias do ministério ordenado, mas participa da missão da Ordem pela evangelização, catequese, cuidado dos pobres, serviço litúrgico permitido, administração de obras, acolhida, formação e testemunho cristão.

Art. 56. O ingresso no Ramo Masculino Laical dependerá de discernimento, acompanhamento vocacional, formação inicial, idoneidade moral e aprovação da autoridade competente.

TÍTULO X – DO RAMO FEMININO

Art. 57. O Ramo Feminino da OTSC é formado por mulheres que desejam consagrar sua vida a Deus no cotidiano, unindo oração, trabalho, missão, família, serviço e testemunho cristão.

Art. 58. As integrantes do Ramo Feminino não são chamadas necessariamente à clausura, mas a uma vida contemplativa no dia a dia, reconhecendo a presença de Deus nas ocupações comuns da vida.

Art. 59. A vocação feminina na OTSC poderá ser vivida de modo individual, no próprio ambiente civil, familiar e profissional, ou de modo comunitário e conventual, quando Deus assim inspirar e a Ordem reconhecer condições para isso.

Art. 60. As mulheres da OTSC sejam sinais de oração, fortaleza, delicadeza espiritual, serviço, caridade, discrição, acolhida e amor à missão da Ordem.

Art. 61. O ingresso no Ramo Feminino dependerá de pedido da interessada, acompanhamento vocacional, formação inicial, avaliação de idoneidade e aprovação da autoridade competente.

TÍTULO XI – DO RAMO SECULAR OU TERCEIRO DA OTSC

Art. 62. Os Seculares ou Terceiros da OTSC são fiéis que desejam viver a espiritualidade da Ordem no mundo, consagrando a Deus suas atividades, famílias, trabalhos, dores e alegrias.

Art. 63. Sua vocação consiste em santificar a vida ordinária, sustentando a missão da OTSC pela oração, pelo testemunho, pela caridade, pela participação pastoral, pelas campanhas, eventos, donativos e obras de evangelização.

Art. 64. Os Seculares e Terceiros sejam verdadeiras colunas espirituais da Ordem, ajudando a manter viva a fé, a fraternidade, a missão e o serviço à Igreja de Cristo.

Art. 65. A admissão dos Seculares ou Terceiros dependerá de discernimento, formação, acompanhamento espiritual e demonstração de idoneidade moral e religiosa.

TÍTULO XII – DA FORMAÇÃO GERAL DA OTSC

“Jesus crescia em sabedoria, em estatura e em graça, diante de Deus e dos homens.”

(Lc 2,52)

Art. 66. A formação na OTSC tem por finalidade formar servidores de Deus, e não apenas pessoas instruídas, desenvolvendo-se em duas etapas (cf Lc 2,52; 2Tm 3,16-17):

I – formação inicial, compreendida desde a acolhida vocacional até a profissão perpétua, abrangendo o discernimento, a formação espiritual e doutrinária, a profissão temporária, suas eventuais renovações e, para os candidatos do Ramo Clerical, a preparação para as Ordens Sagradas;

II – formação permanente, compreendida como o processo contínuo de amadurecimento humano, espiritual, doutrinário, litúrgico e pastoral ao qual todo membro deverá submeter-se após a profissão perpétua e, quando houver, após a ordenação.

Parágrafo único. A OTSC designará dois de seus membros para a responsabilidade da formação, sendo um encarregado da Formação Inicial e outro da Formação Permanente, os quais deverão atuar em comunhão e colaboração no exercício de suas respectivas funções.

Art. 67. Toda formação deverá unir fé, doutrina, oração, liturgia, vida humana fraterna, maturidade humana, caridade pastoral, espiritualidade da Santa Cruz e fidelidade à missão da Ordem (cf 1Ts 5,23; Fl 1,9-11).

Art. 68. A formação poderá ser realizada pelo Instituto Superior de Teologia de Santa Cruz – ISTSC, por mestres formadores, por encontros presenciais ou on-line, por retiros, acompanhamento espiritual, estágio pastoral e estudos dirigidos.

Art. 69. Nenhum estudo, título ou desejo pessoal substitui o discernimento da Igreja, a maturidade espiritual, a idoneidade moral e a aprovação da autoridade competente.

Art. 70. As etapas ordinárias de formação na OTSC serão:

I – acolhida vocacional;

II – discernimento inicial;

III – formação espiritual e doutrinária;

IV – formação litúrgica e pastoral;

V – estágio ou vivência comunitária;

VI – avaliação formativa;

VII – profissão temporária, renovação da profissão temporária, profissão perpétua ou ordenação, conforme a vocação própria.

Art. 71. Cada candidato será acompanhado por formador, orientador ou responsável designado pela autoridade competente, devendo demonstrar vida de oração, equilíbrio humano, fidelidade, obediência, caridade e desejo sincero de servir.

Parágrafo único. O candidato que ainda não tiver emitido a profissão temporária não será submetido ao procedimento disciplinar previsto no art. 117, sem prejuízo de ser ouvido, orientado e acompanhado pela autoridade competente. Em caso de falta grave ou de reiteração de conduta incompatível com a formação e a vida da Ordem, poderá ser desligado mediante decisão fundamentada. O professo temporário ficará sujeito ao procedimento disciplinar previsto nesta Regra de Vida.

TÍTULO XIII – DA FORMAÇÃO PARA AS ORDENS SAGRADAS

“Ninguém se atribui esta honra, senão aquele que é chamado por Deus.”

(Hb 5,4)

Art. 72. A formação para as Ordens Sagradas exige discernimento mais rigoroso, maturidade humana e espiritual, reta intenção, conhecimento doutrinário, amor à liturgia, espírito pastoral e comunhão com a OTSC (cf 1Tm 3,1-13; Tt 1,5-9).

Art. 73. Poderão ser admitidos ao caminho clerical candidatos solteiros ou casados, com idade mínima de dezoito anos, vida cristã coerente, boa reputação moral e aprovação da autoridade competente.

Art. 74. Antes de qualquer ordenação, o candidato deverá apresentar documentação pessoal, religiosa e acadêmica exigida, comprovar formação suficiente e ser ouvido por formador ou autoridade designada.

Art. 75. A formação clerical compreenderá, conforme o grau a ser recebido:

I – Sagrada Escritura;

II – Teologia Dogmática;

III – Teologia Moral;

IV – Teologia Sacramental;

V – Liturgia;

VI – História da Igreja;

VII – Espiritualidade;

VIII – Direito Eclesiástico e disciplina interna da OTSC;

IX – Pastoral e homilética;

X – Acompanhamento vocacional;

XI – Estágio pastoral.

Art. 76. A ordenação diaconal exige que o candidato tenha concluído a etapa formativa inicial, demonstrando espírito de serviço, fidelidade litúrgica, caridade, obediência e capacidade de auxiliar pastoralmente a comunidade (cf At 6,3-6).

Art. 77. A profissão religiosa distingue-se da ordenação sacramental. Antes da ordenação diaconal, o candidato deverá ter emitido, ao menos, a profissão temporária própria da OTSC, salvo dispensa expressa do Superior-Geral, concedida por justa causa.

Art. 78. O diácono exercerá tempo conveniente de ministério antes de eventual ordenação presbiteral, a fim de amadurecer no serviço, na liturgia, na Palavra e na caridade pastoral.

Art. 79. A ordenação presbiteral exige que o diácono demonstre maturidade espiritual, capacidade pastoral, fidelidade doutrinária, zelo sacramental, obediência, prudência e aptidão para o cuidado das almas (cf 2Tm 4,1-2; 1Pe 5,2-3).

Art. 80. O candidato ao presbiterato deverá solicitar a ordenação por escrito, sendo ouvido o formador, o bispo responsável e, quando conveniente, o Conselho Eclesiástico.

Art. 81. A ordenação episcopal exige presbítero de comprovada idoneidade moral, maturidade pastoral, fidelidade à sucessão apostólica, capacidade de governo, comunhão com a OTSC e real necessidade eclesial.

Parágrafo único. O eleito à Ordem Episcopal receberá de imediato o título de Monsenhor e suas honrarias intrínsecas ao título até sua sagração.

Art. 82. A escolha de candidato ao episcopado compete ao Superior-Geral da OTSC, ouvido o Conselho Eclesiástico quando julgar conveniente, observadas a sucessão apostólica, as necessidades pastorais da Igreja e o bem da Ordem.

Art. 83. Nenhuma ordenação será compreendida como direito adquirido do candidato, mas como chamado discernido pela Igreja e confirmado pela autoridade competente (cf Hb 5,4; Jo 15,16).

TÍTULO XIV – DOS COMPROMISSOS, VOTOS E PROFISSÕES

“Quando fizeres um voto a Deus, não tardes em cumpri-lo.”

(Ecl 5,3)

Art. 84. Conforme sua vocação e seu ramo de pertença, os membros da OTSC poderão assumir compromissos temporários ou definitivos ou emitir profissão temporária ou perpétua, nos termos desta Regra de Vida e das normas próprias aprovadas pelo Superior-Geral (cf Dt 23,22-24; Ecl 5,3-4).

§ 1º A profissão temporária terá duração de um ano e poderá ser renovada por iguais períodos, mediante pedido escrito do professo, avaliação formativa e aprovação do Superior-Geral.

§ 2º A profissão perpétua somente poderá ser admitida após, no mínimo, um ano completo de profissão temporária, mediante pedido livre e escrito, parecer favorável do formador e aprovação do Superior-Geral, sendo precedida de retiro espiritual específico, salvo dispensa concedida por justa causa.

§ 3º Não sendo renovada até o término de sua vigência, a profissão temporária cessará automaticamente, deixando o membro de exercer os direitos próprios dos professores, sem necessidade de aplicação de penalidade.

§ 4º A profissão religiosa e os votos assumidos na OTSC distinguem-se da ordenação sacramental e não conferem, por si mesmos, direito à recepção de qualquer grau das Ordens Sagradas.

Art. 85. Os votos da OTSC são professados a Deus e recebidos pelo Superior-Geral ou por delegado especialmente autorizado, em nome da Ordem, devendo ser vividos como caminho de santificação, serviço à Igreja, fidelidade à Santa Cruz e comunhão fraterna (cf Rm 12,1; Lc 9,23).

§ 1º Constituem votos próprios da OTSC:

I – obediência ao Superior-Geral e às demais autoridades legitimamente constituídas, nos limites do Estatuto, desta Regra de Vida, das normas da Ordem e da reta consciência cristã (cf Fl 2,8; Hb 13,17);

II – simplicidade de vida e desapego evangélico dos bens, das honras e dos interesses mundanos, conforme o estado de vida e as legítimas responsabilidades de cada membro (cf Mt 6,19-21.33; Lc 14,33);

III – castidade segundo o próprio estado de vida, vivida na continência pelos celibatários e na fidelidade conjugal pelos casados (cf Mt 19,11-12; 1Cor 7,32-35; Hb 13,4);

IV – fidelidade e defesa da fé católica, exercidas com coragem, caridade, prudência e respeito à dignidade das pessoas (cf 1Pe 3,15-16; Jd 3; 2Tm 4,7).

§ 2º A profissão dos votos não extingue nem diminui os deveres decorrentes do Matrimônio, da vida familiar, do trabalho civil ou de outras obrigações legítimas assumidas pelo membro.

§ 3º Cada professo examinará sua consciência e buscará viver fielmente os votos assumidos, recorrendo à correção fraterna, à direção espiritual e à reconciliação sempre que necessário.

§ 4º A violação pública e grave dos votos poderá dar causa à apuração disciplinar prevista no art. 117 desta Regra de Vida, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 86. A profissão temporária, sua renovação e a profissão perpétua dependerão de manifestação livre e consciente do interessado, avaliação formativa e aprovação do Superior-Geral, sendo os votos recebidos pelo próprio Superior-Geral ou por delegado especialmente autorizado.

§ 1º Para a profissão perpétua de membro casado, será exigida manifestação prévia, livre e escrita de ciência e concordância de seu cônjuge, sem prejuízo dos direitos e deveres decorrentes do Matrimônio.

§ 2º Todos os membros admitidos, incardinados ou legitimamente vinculados à OTSC antes da promulgação desta Regra de Vida ficam igualmente sujeitos às suas disposições, devendo observá-la integralmente em espírito de comunhão, fidelidade e obediência.

§ 3º Os membros que, por ocasião de seu ingresso na OTSC, não tenham realizado a profissão temporária ou a profissão perpétua, em razão da inexistência de exigência anterior, não serão prejudicados pela ausência dessas formalidades.

§ 4º Para a regularização de sua condição religiosa e institucional, os membros referidos no parágrafo anterior deverão encaminhar ao Superior-Geral pedido formal, escrito e assinado, acompanhado da fórmula de profissão perpétua devidamente assinada e da manifestação expressa de sua livre adesão ao Estatuto, à presente Regra de Vida, aos votos, à espiritualidade, à disciplina e à missão da OTSC.

§ 5º Recebido o pedido e estando o membro regularmente vinculado à OTSC e em plena comunhão institucional, será ele reconhecido e declarado professo perpétuo mediante decreto, termo de profissão ou outro instrumento oficial, devidamente registrado pela Chancelaria.

§ 6º O reconhecimento previsto neste artigo terá natureza de regularização da condição dos membros anteriormente admitidos, não lhes sendo exigido o cumprimento retroativo da profissão temporária ou de etapas que não eram obrigatórias à época de seu ingresso, sem prejuízo da formação permanente prevista nesta Regra de Vida.

Art. 87. As fórmulas de admissão, compromisso e profissão serão aprovadas pelo Superior-Geral e constarão de rito próprio anexo a esta Regra de Vida, podendo ser adaptadas às particularidades de cada ramo, sem alteração substancial dos votos próprios da OTSC.

§ 1º Toda profissão temporária, renovação ou profissão perpétua será formalizada em termo escrito, assinado pelo professo, pelo Superior-Geral ou delegado e por duas testemunhas,

devendo ser registrada e conservada pela Chancelaria e acompanhada, quando aplicável, da declaração escrita do cônjuge.

§ 2º A profissão perpétua não impede a concessão de legítima dispensa dos votos, mediante pedido escrito do membro e decisão do Superior-Geral, nem afasta a possibilidade de desligamento ou expulsão nos casos e pelo procedimento previstos nesta Regra de Vida.

TÍTULO XV – DAS INSÍGNIAS E DO VESTUÁRIO

Art. 88. As vestes, insígnias, cruzeiros, medalhas, hábitos, brasões e sinais da OTSC sejam usados com reverência, simplicidade, responsabilidade e espírito de serviço (cf Cl 3,12-14).

Art. 89. O vestuário eclesiástico ou religioso não seja usado por vaidade, promoção pessoal ou aparência de poder, mas como sinal de pertença, testemunho, consagração e disponibilidade ao povo de Deus (cf 1Sm 16,7; Mt 23,5-12; 1Pe 3,3-4).

Art. 90. Os bispos da OTSC poderão usar as vestes e insígnias próprias da tradição episcopal, especialmente cruz peitoral, anel, solidéu, mitra, báculo e demais paramentos litúrgicos, sempre com sobriedade e dignidade.

Art. 91. Os presbíteros poderão usar batina, clergyman, cruz simples da OTSC e os paramentos litúrgicos próprios de seu ministério, especialmente alva, estola e casula.

Art. 92. Os diáconos poderão usar veste clerical autorizada e, nas celebrações, os paramentos próprios do diaconato, especialmente alva, estola diaconal e dalmática, quando apropriado.

Art. 93. Os irmãos do Ramo Masculino Laical poderão usar hábito simples aprovado pela OTSC, cruz ou medalha da Ordem, conforme sua etapa formativa, compromisso assumido e orientação da autoridade competente.

Art. 94. As integrantes do Ramo Feminino poderão usar veste discreta, hábito, véu, cruz ou medalha da OTSC, conforme a modalidade de vida assumida, a etapa formativa e a norma própria do ramo.

Art. 95. Os Seculares e Terceiros poderão usar medalha, cruz, distintivo ou outro sinal discreto da OTSC, não devendo utilizar vestes ou insígnias que os confundam com clérigos ou religiosos conventuais, salvo autorização expressa.

Art. 96. O uso do brasão, timbre, nome, veste, documento, carteira ou insígnia da OTSC dependerá de pertença legítima, autorização e comunhão com a Ordem (cf Mt 5,16; Gl 6,14).

Parágrafo único. Os membros da Ordem deverão apor após sua assinatura a nomenclatura “OTSC”, indicando o pertencimento a esta Congregação.

Art. 97. Membros afastados, suspensos, desligados ou sem autorização não poderão utilizar vestes, documentos, insígnias ou sinais oficiais da OTSC.

TÍTULO XVI – DAS COMUNIDADES, PARÓQUIAS, CAPELANIAS, MISSÕES E RESPONSABILIZAÇÕES

“Todos os que abraçavam a fé viviam unidos e possuíam tudo em comum.”

(At 2,44)

Art. 98. As comunidades, paróquias, capelanias, missões e demais obras da OTSC existem para reunir o povo de Deus, celebrar a fé, formar os fiéis, praticar a caridade e anunciar o Evangelho (cf At 2,42-47; Hb 10,24-25).

Art. 99. Cada comunidade seja lugar de oração, acolhida, escuta, reconciliação, formação e serviço, evitando divisões, vaidades, disputas e escândalos (cf Cl 3,12-15; Ef 4,1-3) .

Art. 100. Os responsáveis locais cuidem dos espaços de culto, dos registros, das celebrações, da formação dos fiéis e da comunhão com a Ordem, agindo sempre com prudência, transparência e zelo espiritual (cf 1Cor 4,2; 1Pe 5,2-3) .

Art. 101. Nenhum clérigo, religioso, fiel ou comunidade poderá utilizar o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - da OTSC, assumir obrigações financeiras, firmar contratos ou representar civilmente a Ordem sem autorização expressa do Superior-Geral.

Art. 102. Os bens, espaços, ofertas e recursos utilizados pelas comunidades sejam administrados com honestidade, transparência, responsabilidade e espírito de serviço, jamais como propriedade pessoal ou instrumento de interesse particular (cf Lc 16,10-12; 2Cor 8,20-21) .

§ 1º O membro que, mediante dolo ou culpa devidamente comprovados, infringir o disposto neste artigo ficará sujeito à suspensão, que poderá ser cumulada com transferência ou destituição do encargo exercido, conforme a gravidade da conduta.

§ 2º Em caso de reincidência ou de infração grave que cause prejuízo material, institucional ou moral à OTSC, poderá ser aplicada a penalidade de desligamento ou expulsão, observado o procedimento disciplinar previsto no art. 117 desta Regra de Vida.

§ 3º A aplicação de qualquer penalidade não afastará o dever de restituição, reparação ou prestação de contas, quando cabível.

TÍTULO XVII – DOS FIÉIS E DA VIDA COMUNITÁRIA

Art. 103. São fiéis da OTSC aqueles que, validamente batizados, participam da vida espiritual, sacramental e pastoral da Ordem, buscando viver o Evangelho em comunhão com a Igreja (cf At 2,41-42; 1Cor 12,13) .

Art. 104. Os fiéis sejam acolhidos com caridade, formados na fé, conduzidos aos sacramentos, incentivados à oração e convidados a colaborar com a missão da comunidade (cf Mt 28,19-20; At 2,42).

Art. 105. Cada fiel seja também responsável pela comunhão, pela paz, pela ajuda mútua, pelo cuidado com a comunidade e pelo testemunho cristão no mundo (cf Gl 6,2; 1Cor 12,25-26).

Art. 106. Os fiéis poderão colaborar com pastorais, serviços, obras de caridade, campanhas, eventos, formação, liturgia e demais atividades legitimamente organizadas.

TÍTULO XVIII – DOS ENCONTROS, CAPÍTULOS E VIDA FRATERNA

Art. 107. A OTSC promoverá encontros, capítulos, retiros, formações, romarias e momentos de oração, para fortalecer a comunhão entre seus membros (cf Mc 6,31; Lc 5,16).

§ 1º A OTSC deverá promover, pelo menos, um retiro anual para todo o clero, em espírito de unidade entre seus religiosos.

§ 2º Cada religioso da OTSC promova um retiro, meditativo ou pregado, a cada semestre, para seu alimento espiritual pessoal.

Art. 108. O Capítulo Fraternal OTSC será espaço permanente de convivência, escuta, espiritualidade, formação e partilha, onde os irmãos possam falar, ouvir, rezar e caminhar juntos (cf At 2,42; Rm 12,10; Hb 10,24-25).

Art. 109. Os encontros da Ordem não devem se reduzir a reuniões frias ou burocráticas, mas devem ser momentos de comunhão, cuidado mútuo, discernimento e renovação da missão (cf Hb 10,24-25; Fl 2,1-4).

Art. 110. A OTSC poderá estabelecer temas formativos, intenções espirituais, calendário comum, orientações pastorais e momentos de estudo para seus membros.

TÍTULO XIX – DOS REGISTROS, DOCUMENTOS E MEMÓRIA DA ORDEM

Art. 111. A OTSC conservará com zelo seus livros, registros, atas, documentos sacramentais, cartas, provisões, decretos e demais atos, para que sua memória seja guardada com verdade e responsabilidade.

Art. 112. Serão mantidos, conforme necessidade da Ordem, livros ou registros de Batismo, Crisma, Matrimônio, Exéquias, Ordenações, Incardinações, Profissões, Compromissos, Atas, Decretos, Provisões, Nomeações e Comunidades.

Art. 113. Os registros da Ordem sejam tratados com respeito, sigilo, ordem e fidelidade, pois dizem respeito à vida espiritual dos fiéis e à história da Igreja.

Art. 114. Nenhum documento da OTSC seja usado com falsidade, vaidade, interesse indevido ou fora da comunhão com a autoridade legítima.

TÍTULO XX – DA CORREÇÃO FRATERNA E DA FIDELIDADE

“Se teu irmão pecar contra ti, vai e repreende-o entre ti e ele somente.”

(Mt 18,15)

Art. 115. Quando algum membro se afastar da comunhão, da caridade, da obediência ou da missão da Ordem, seja primeiramente buscado com espírito fraterno, paciência e desejo sincero de reconciliação (cf Mt 18,15-17; Gl 6,1).

Art. 116. A correção dentro da OTSC não seja movida por vingança, dureza ou humilhação, mas pelo amor à verdade, pelo bem da alma e pela preservação da comunhão (cf Ef 4,15; 2Tm 2,24-25).

Art. 117. Quando a falta for grave e causar dano à Igreja, à comunidade, ao patrimônio ou ao bom nome da Ordem, a autoridade competente poderá aplicar ao membro as penalidades de advertência, suspensão, transferência, destituição de encargo, desligamento ou expulsão, conforme a natureza e a gravidade da conduta, sempre com justiça, prudência e caridade.

§ 1º Nenhuma penalidade será aplicada sem que sejam assegurados ao acusado o contraditório, a ampla defesa, o conhecimento da acusação e a possibilidade de apresentar provas lícitas (cf Jo 7,51; Pr 18,13.17).

§ 2º Para apuração das irregularidades e infrações, será constituída uma **Comissão de Inquérito Eclesiástico – C.I.E.**, composta:

I – pelo Superior-Geral da OTSC ou por delegado por ele designado, que presidirá o procedimento;

II – por um secretário, responsável pelos registros, termos, atas, documentos e demais atos processuais;

III – por um membro do Colégio Episcopal, que exercerá a função de **Defensor da Igreja**;

IV – por um membro do Colégio Presbiteral, que exercerá a função de **Defensor da Honra** do acusado.

§ 3º Compete ao Defensor da Igreja apresentar a acusação, requerer diligências e produzir provas destinadas à apuração dos fatos e à defesa dos interesses institucionais da OTSC.

§ 4º Compete ao Defensor da Honra assistir o acusado, apresentar sua defesa, requerer diligências e produzir as provas necessárias ao esclarecimento dos fatos, podendo ser escolhido pelo próprio acusado entre os presbíteros da OTSC que não estejam impedidos ou já integrem a Comissão em outra função.

§ 5º Concluída a fase de apuração, será designada audiência, mediante convocação escrita expedida com antecedência razoável, da qual constarão a data, o horário, o local, a descrição resumida da acusação e os nomes dos integrantes da Comissão.

§ 6º Serão admitidas provas documentais, testemunhais e demais meios lícitos de prova, podendo cada parte indicar até 03 (três) testemunhas (cf Dt 19,15; Mt 18,16).

§ 7º Na audiência, o Defensor da Igreja apresentará a acusação e suas provas pelo prazo de até 30 (trinta) minutos; em seguida, será concedido igual prazo ao Defensor da Honra para apresentação da defesa e das respectivas provas.

§ 8º Encerrada a instrução, o Presidente da Comissão poderá suspender a audiência pelo prazo necessário à análise das provas e, posteriormente, proferirá decisão fundamentada, da qual serão cientificados o acusado e os demais membros da Comissão.

§ 9º Da decisão caberá recurso à Assembleia Geral Extraordinária da OTSC, convocada para esse fim, nos termos do Estatuto, que funcionará como instância superior.

Art. 118. A disciplina da OTSC deve servir à santidade, à paz, à verdade e à missão, jamais à vaidade, ao autoritarismo ou à perseguição pessoal (cf Hb 12,10-11; 1Cor 14,40).

TÍTULO XXI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

“Sede praticantes da Palavra e não apenas ouvintes.”

(Tg 1,22)

Art. 119. Esta Regra de Vida e Regimento Interno seja recebida não apenas como organização interna, mas como compromisso espiritual de comunhão, serviço e fidelidade diante de Deus (cf Tg 1,22-25; Jo 14,15).

Art. 120. Aquilo que não estiver previsto neste texto será discernido pelo Superior-Geral da OTSC, ouvido o Conselho Eclesiástico quando conveniente, sempre com oração, prudência, escuta e fidelidade ao bem da Igreja (cf Tg 1,5; Pr 3,5-6).

Art. 121. Os regulamentos próprios dos ramos clerical, masculino laical, feminino e secular poderão detalhar a formação, os compromissos, as vestes, as insígnias e a disciplina particular de cada estado de vida, desde que estejam em harmonia com esta Regra.

Art. 122. Todos os membros da OTSC sejam convidados a viver esta Regra com amor, liberdade interior, obediência, espírito de família e sincero desejo de santidade (cf Jo 14,15; Gl 5,13).

Art. 123. Que a Ordem da Terra de Santa Cruz seja sempre pequena diante de Deus, humilde diante da Igreja, fiel diante do Evangelho e grande somente no amor, pois “agora permanecem a fé, a esperança e a caridade, estas três; porém, a maior delas é a caridade” (1Cor 13,13).

Dado e aprovado na Cúria Geral da Ordem da Terra de Santa Cruz, em Pinhal da Serra, Estado do Rio Grande do Sul, em 14 de setembro de 2026, da Festa da Exaltação da Santa Cruz.

Dom João Carlos Zanella, OTSC

Superior-Geral

Pe. Sandro Francisco Bedim da Silva de Abreu, OTSC

Chanceler

ANEXOS

1 - RITO DE ADMISSÃO

**RITO DE ADMISSÃO E PROFISSÃO NA
ORDEM DA TERRA DE SANTA CRUZ**

***INVESTIDURA DE SEMINARISTA, PROFISSÃO
TEMPORÁRIA, RENOVAÇÃO DA PROFISSÃO
TEMPORÁRIA E PROFISSÃO PERPÉTUA***



DA ADMISSÃO DE SEMINARISTAS

Este rito tem por objetivo admitir e investir um ou mais candidatos como seminaristas da Ordem da Terra de Santa Cruz, iniciando oficialmente seu caminho de discernimento, formação humana, espiritual, doutrinação e pastoral.

A admissão como seminarista não constitui profissão religiosa, não implica emissão de votos e não confere ao candidato a condição de membro professo da Ordem.

O rito poderá ser realizado durante a Santa Missa, em momento oportuno, ou fora dela, reunido o povo de Deus para esse fim.

O candidato, trajado com vestes civis dignas, permanecerá junto à assembleia. Ao ser chamado, aproximar-se-á e colocar-se-á de pé diante do Superior-Geral ou de seu delegado.

Apresentação

Superior-Geral: Queira aproximar-se NN., aquele que pretende tornar-se Seminarista da Ordem da Terra de Santa Cruz.

Candidato: PRESENTE!

Após a apresentação, senta-se em frente ao Superior-Geral. Havendo mais de um candidato, pode ser respondido em coro por todos.

Faz-se a homilia como de costume se for dentro da Santa Missa. Após a homilia, inicia-se o rito de Admissão.

Convite

O candidato, de pé, em frente ao Superior-Geral que está sentado, responde às indagações.

Superior-Geral: A Ordem da Terra de Santa Cruz, inspirada pela ação do Espírito Santo, necessita de operários para o serviço do Reino de Deus. Por isso, confiará o acompanhamento de tua vocação a um formador, que te instruirá acerca do Estatuto, da Regra de Vida, da espiritualidade da Santa Cruz e das matérias necessárias à tua formação humana, religiosa e pastoral. Aceitas, de livre e espontânea vontade, iniciar este caminho formativo?

Candidato: Sim, aceito.

Superior-Geral: Sabe que a Ordem da Terra de Santa Cruz acolhe teu pedido e te recebe como seminarista. Esta etapa será um tempo de oração, estudo, discernimento, serviço e convivência fraterna, durante o qual deverás crescer na fé, no amor à Igreja, no conhecimento de ti mesmo e na disponibilidade para servir ao povo de Deus. Estás disposto a percorrer este caminho com sinceridade, humildade e perseverança?

Candidato: Sim, estou.

Superior-Geral: Professa, então, a fé da Igreja.

Profissão de Fé

O candidato deverá ficar de pé em frente ao Superior-Geral ao professar a fé. Que o faça com convicção e boa entonação para que não haja dúvida quanto ao que professa. Ato pode ser feito em coletivo havendo mais de um seminarista.

Superior-Geral: Crês em Deus Pai todo poderoso, criador do céu e da terra?

Candidato: Creio.

Superior-Geral: Crês em Jesus Cristo, seu único Filho nosso Senhor, que foi concebido pelo Espírito Santo, nasceu da Virgem Maria, padeceu sob Pôncio Pilatos, foi crucificado, morto e sepultado, desceu à mansão dos mortos, subiu aos Céus e está sentado à direita de Deus Pai todo poderoso donde há de vir a julgar os vivos e os mortos?

Candidato: Creio.

Superior-Geral: Crês no Espírito Santo, na Santa Igreja Católica, na comunhão dos santos, na remissão dos pecados, na ressurreição da carne e na vida eterna?

Candidato: Creio.

Superior-Geral: Esta é a fé da Igreja que acabas de professar e que te conduzirá à perfeição se dela observares.

Interrogatório

O candidato, ajoelhado diante do Superior-Geral ou de seu delegado, fará as promessas próprias da etapa formativa, as quais não constituem profissão religiosa nem emissão de votos.

Superior-Geral: Prometes acolher com docilidade a formação que te for oferecida e colaborar sinceramente com o formador designado pela Ordem?

Candidato: Prometo.

Superior-Geral: Prometes observar o Estatuto, a Regra de Vida e as legítimas orientações próprias da etapa de formação?

Candidato: Prometo.

Superior-Geral: Prometes respeitar os legítimos superiores, os formadores e teus irmãos, exercendo com responsabilidade as funções e os serviços que te forem confiados?

Candidato: Prometo, com a graça de Deus.

Superior-Geral: NN., eu te recebo como seminarista da Ordem da Terra de Santa Cruz. A Ordem acompanhará teu discernimento e tua formação. Faze de tua caminhada um espelho de Cristo, sob o patrocínio de Nossa Senhora Mãe da Divina Providência.

Benção e Imposição das Vestes

Entrega-se ao novo seminarista a veste talar, que será abençoada e, quando oportuno, aspergida com água benta. Havendo mais de um candidato, cada seminarista será revestido individualmente.

Superior-Geral: NN., recebe esta veste como sinal de tua dedicação a Deus, de tua renúncia às vaidades do mundo e de tua disponibilidade para servir à Igreja. Recorda-te de que o verdadeiro testemunho não se encontra apenas no traje exterior, mas sobretudo na coerência da vida, na humildade e na caridade.

Superior-Geral: Deus todo-poderoso, dignai-vos abençoar † esta veste e concedei que NN., ao usá-la, manifeste em sua vida a graça, a dignidade e o espírito de serviço próprios de sua vocação. Por Cristo, nosso Senhor.

Todos: Amém.

Após a bênção, o novo seminarista será revestido por seu formador ou por outro membro designado. Durante a vestição, poderá ser entoado um canto ou salmo apropriado. Em seguida, o seminarista retomarará seu lugar e a celebração prosseguirá como de costume.

Benção final solene

P/ O Senhor todo-poderoso, Deus de misericórdia, que enviou seu Filho para a salvação da haste humana, faça-vos receber cotidianamente os sinais visíveis e invisíveis de sua redenção.

Todos: Amém.

P/ Que Ele faça de vós testemunhas vivas do amor e da graça e ajude-vos a dar exemplo com a vida em tudo o que fizerdes.

Todos: Amém.

P/ Que inspire a vocação pela qual vos chamou e vos faça frutificar em espírito e em verdade.

Todos: Amém.

P/ Abençoe-vos o Deus todo poderoso, Pai e Filho † e Espírito Santo.

Todos: Amém.

PROFISSÃO TEMPORÁRIA

Decorrido, no mínimo, um ano desde sua admissão e investidura como seminarista, o candidato que tiver concluído satisfatoriamente a etapa inicial de formação poderá solicitar a profissão temporária.

Pela profissão temporária, o candidato torna-se membro professo da Ordem da Terra de Santa Cruz, em caráter de experiência, pelo período de um ano, não gozando ainda dos direitos reservados aos professos perpétuos.

A profissão temporária vinculará o professo aos votos próprios da OTSC, à vida fraterna, à formação e às responsabilidades que lhe forem legitimamente confiadas.

Os votos serão recebidos pelo Superior-Geral ou por delegado especialmente autorizado, podendo o rito ser realizado durante a Santa Missa ou fora dela, diante do povo de Deus reunido como testemunha.

Apresentação

O Candidato, sentado em seu devido lugar, após solicitado a aproximar-se, fica de pé em frente ao Superior-Geral. Deverá ficar de pé durante o Testemunho.

Superior-Geral: Queira aproximar-se NN., aquele que pede ser Professo Simples da Ordem da Terra de Santa Cruz.

Candidato: Presente.

Superior-Geral: NN., foste acompanhado durante este tempo formativo. Há alguém que possa dar testemunho de tua formação e confirmar que estás apto a emitir a profissão temporária e a ser recebido como membro professo da Ordem da Terra de Santa Cruz?

Candidato: Sim.

Superior-Geral: Aproxime-se, então, quem dê o testemunho de NN.

Aproxima-se o Formador do candidato e dá o devido testemunho de sua formação e aptidão para ser recebido na Ordem.

Pedido

Superior-Geral: NN., o teu formador de ti deu testemunho. Mas para que eu possa admiti-lo à Ordem da Terra de Santa Cruz, faça o teu requerimento.

O candidato ajoelha-se em local que esteja à vista de todos e faz o pedido de admissão à Ordem da Terra de Santa Cruz.

Candidato: Eu, NN., seminarista da Ordem da Terra de Santa Cruz, diante do Superior-Geral, dos irmãos e de todo o povo de Deus aqui reunido, peço ser admitido à profissão temporária e recebido, pelo período de um ano, como membro professo desta Ordem, para viver os votos, o Estatuto, a Regra de Vida e a espiritualidade da Santa Cruz, sob o patrocínio de Nossa Senhora Mãe da Divina Providência.

Superior-Geral: Com alegria recebo teu pedido. Antes de emitires teus votos, professa a fé da Igreja.

Profissão de Fé

O candidato deverá ajoelhar-se em frente ao Superior-Geral ao professar a fé. Que o faça com convicção e boa entonação para que não haja dúvida quanto ao que professa.

Superior-Geral: Crês em Deus Pai todo poderoso, criador do céu e da terra?

Candidato: Creio.

Superior-Geral: Crês em Jesus Cristo, seu único Filho nosso Senhor, que foi concebido pelo Espírito Santo, nasceu da Virgem Maria, padeceu sob Pôncio Pilatos, foi crucificado, morto e sepultado, desceu à mansão dos mortos, subiu aos Céus e está sentado à direita de Deus Pai todo poderoso donde há de vir a julgar os vivos e os mortos?

Candidato: Creio.

Superior-Geral: Crês no Espírito Santo, na Santa Igreja Católica, na comunhão dos santos, na remissão dos pecados, na ressurreição da carne e na vida eterna?

Candidato: Creio.

Superior-Geral: Esta é a fé da Igreja que acabas de professar e que te conduzirá à perfeição se dela observares.

Interrogações

O candidato permanece ajoelhado diante do Superior-Geral ou de seu delegado.

Superior-Geral: Queres, livremente e sem qualquer coação, consagrar-te a Deus, pelo período de um ano, mediante os votos próprios da Ordem da Terra de Santa Cruz?

Candidato: Quero, com a graça de Deus.

Superior-Geral: Estás disposto a viver em comunhão com a Ordem, observar seu Estatuto e sua Regra de Vida e servir fielmente à Igreja e ao povo de Deus?

Candidato: Estou, com a graça de Deus.

Profissão dos votos

Candidato: Eu, NN., movido pela graça de Deus e desejando seguir mais perfeitamente a Nosso Senhor Jesus Cristo sob o sinal da Santa Cruz, diante de Deus, da Igreja e dos irmãos aqui reunidos, faço, pelo período de um ano, na Ordem da Terra de Santa Cruz, os votos de obediência; simplicidade de vida e desapego evangélico; castidade segundo o meu estado de vida; e fidelidade e defesa da fé católica.

Prometo observar o Estatuto e a Regra de Vida da OTSC, viver em comunhão com meus irmãos e colocar meus dons a serviço de Deus, da Igreja e do povo que me for confiado.

Assim o professo, com a graça de Deus e sob o patrocínio de Nossa Senhora Mãe da Divina Providência.

Recepção da profissão

Superior-Geral: Em nome da Ordem da Terra de Santa Cruz, recebo tua profissão temporária pelo período de um ano. Que Deus confirme em ti a obra que começou e te conceda perseverança, fidelidade e alegria no serviço de sua Igreja.

Candidato: Amém.

Concluído o rito, será lavrado o termo de profissão temporária, assinado pelo professo, pelo Superior-Geral ou delegado e por duas testemunhas, sendo posteriormente registrado e conservado pela Chancelaria.

RENOVAÇÃO DA PROFISSÃO TEMPORÁRIA

O professo temporário que desejar perseverar na Ordem deverá requerer a renovação de sua profissão à Chancelaria, preferencialmente com antecedência mínima de trinta dias do término de sua vigência.

O pedido deverá ser escrito e assinado, contendo a manifestação livre do interessado, os motivos da renovação e, quando possível, a indicação do local, da data e do horário pretendidos para a celebração.

A Chancelaria encaminhará o pedido ao Superior-Geral, que decidirá após ouvir o formador e, quando julgar conveniente, o Conselho Eclesiástico.

Não sendo renovada até o término de sua vigência, a profissão temporária cessará automaticamente, não podendo o interessado exercer os direitos próprios dos membros professos enquanto sua situação não tiver sido regularmente restabelecida.

Apresentação

O Candidato, sentado em seu devido lugar, após solicitado a aproximar-se, fica de pé em frente ao Superior-Geral. Deverá ficar de pé durante o Testemunho.

Superior-Geral: Queira aproximar-se NN., que pede renovar sua profissão temporária na Ordem da Terra de Santa Cruz.

Superior-Geral: NN., durante este período foste acompanhado em tua caminhada, e teu pedido de renovação foi aprovado pelo Superior-Geral. Desejas renovar tua profissão de coração livre, sem induzimento ou coação, disposto a perseverar nos votos e nas responsabilidades de tua vocação?

Candidato: Sim, desejo.

Pedido

Superior-Geral: NN., para que eu possa admiti-lo à Ordem da Terra de Santa Cruz, faça o teu requerimento.

O candidato ajoelha-se em local que esteja à vista de todos e faz o pedido de admissão à Ordem da Terra de Santa Cruz.

Candidato: Eu, NN., professo temporário da Ordem da Terra de Santa Cruz, diante do Superior-Geral, dos irmãos e de todo o povo de Deus aqui reunido, peço renovar, pelo período

de um ano, minha profissão e os votos assumidos nesta Ordem, sob o patrocínio de Nossa Senhora Mãe da Divina Providência.

Superior-Geral: Com alegria recebo teu pedido. Antes de renovares teus votos, professa a fé da Igreja.

Profissão de Fé

O candidato deverá ajoelhar-se em frente ao Superior-Geral ao professar a fé. Que o faça com convicção e boa entonação para que não haja dúvida quanto ao que professa.

Superior-Geral: Crês em Deus Pai todo poderoso, criador do céu e da terra?

Candidato: Creio.

Superior-Geral: Crês em Jesus Cristo, seu único Filho nosso Senhor, que foi concebido pelo Espírito Santo, nasceu da Virgem Maria, padeceu sob Pôncio Pilatos, foi crucificado, morto e sepultado, desceu à mansão dos mortos, subiu aos Céus e está sentado à direita de Deus Pai todo poderoso donde há de vir a julgar os vivos e os mortos?

Candidato: Creio.

Superior-Geral: Crês no Espírito Santo, na Santa Igreja Católica, na comunhão dos santos, na remissão dos pecados, na ressurreição da carne e na vida eterna?

Candidato: Creio.

Superior-Geral: Esta é a fé da Igreja que acabas de professar e que te conduzirá à perfeição se dela observares.

Renovação da profissão

Professo: Eu, NN., professo temporário da Ordem da Terra de Santa Cruz, movido pela graça de Deus e desejando perseverar no seguimento de Nosso Senhor Jesus Cristo sob o sinal da Santa Cruz, renovo, pelo período de um ano, os votos de obediência; simplicidade de vida e desapego evangélico; castidade segundo o meu estado de vida; e fidelidade e defesa da fé católica.

Renovo também meu compromisso de observar o Estatuto e a Regra de Vida da OTSC, viver em comunhão com meus irmãos e colocar meus dons a serviço de Deus, da Igreja e do povo que me for confiado.

Assim o professo, com a graça de Deus e sob o patrocínio de Nossa Senhora Mãe da Divina Providência.

Superior-Geral: Em nome da Ordem da Terra de Santa Cruz, recebo a renovação de tua profissão temporária pelo período de um ano. Que Deus renove em ti a graça da vocação e te conceda perseverar fielmente no caminho iniciado.

Professo: Amém.

Concluído o rito, será lavrado o termo de renovação, assinado pelo professo, pelo Superior-Geral ou delegado e por duas testemunhas, sendo posteriormente registrado e conservado pela Chancelaria.

Profissão Perpétua na Ordem da Terra de Santa Cruz

A profissão perpétua é o ato livre e definitivo pelo qual o professo temporário se consagra a Deus mediante os votos próprios da Ordem da Terra de Santa Cruz e é incorporado de modo permanente à sua família religiosa.

Poderá ser admitido à profissão perpétua aquele que tiver cumprido, no mínimo, um ano completo de profissão temporária, demonstrado maturidade humana e espiritual, fidelidade à Ordem, idoneidade moral e aptidão para assumir definitivamente os votos e as responsabilidades de sua vocação.

O candidato deverá apresentar pedido escrito, obter parecer favorável de seu formador e receber a aprovação do Superior-Geral.

Antes da profissão perpétua, o candidato realizará retiro espiritual específico, salvo dispensa concedida por justa causa, a fim de preparar-se em oração e discernir com profundidade o compromisso que deseja assumir por toda a vida.

Apresentação

O Candidato, sentado em seu devido lugar, após solicitado a aproximar-se, fica de pé em frente ao Superior-Geral. Deverá ficar de pé durante o Testemunho.

Superior-Geral: Queira aproximar-se NN., aquele que pede ser Professo Perpétuo da Ordem da Terra de Santa Cruz.

Candidato: Presente.

Superior-Geral: NN., durante este tempo de profissão temporária foste acompanhado em tua caminhada. Há alguém que possa dar testemunho de tua formação, fidelidade e aptidão para emitir a profissão perpétua e ser definitivamente incorporado à Ordem da Terra de Santa Cruz?

Candidato: Sim.

Superior-Geral: Aproxime-se, então, quem dê o testemunho de NN.

Aproxima-se o formador do candidato e apresenta o devido testemunho de sua formação, idoneidade, fidelidade e aptidão para a profissão perpétua.

Pedido

Superior-Geral: NN., o teu confrade de ti deu testemunho. Mas para que eu possa admiti-lo à Ordem da Terra de Santa Cruz, em caráter perpétuo, faça o teu requerimento.

O candidato ajoelha-se em local que esteja à vista de todos e faz o pedido de admissão à Ordem da Terra de Santa Cruz.

Candidato: Eu, NN., professo temporário da Ordem da Terra de Santa Cruz, diante do Superior-Geral, de meus confrades e de todo o povo de Deus aqui reunido como testemunha, peço ser admitido à profissão perpétua e incorporado definitivamente a esta Ordem, para viver por toda a minha vida os votos, o Estatuto, a Regra de Vida e a espiritualidade da Santa Cruz, sob o patrocínio de Nossa Senhora Mãe da Divina Providência.

Sendo casado o candidato, deverá ser apresentada previamente à Chancelaria declaração escrita e assinada por seu cônjuge. Durante o rito, o Superior-Geral solicitará sua manifestação pública.

Superior-Geral: NN., tendo conhecimento dos compromissos religiosos que teu esposo deseja assumir perpetuamente perante Deus e a Ordem, manifestas livremente tua ciência e concordância, comprometendo-te a auxiliá-lo em sua vocação, sem prejuízo dos direitos e deveres próprios de vosso Matrimônio?

Esposa: Sim, manifesto livremente minha concordância e, com a graça de Deus, procurarei auxiliá-lo em sua vocação.

Segue igual para casados e celibatários.

Superior-Geral: É com alegria que recebo o teu pedido, mas antes, faça a Profissão de Fé da Igreja comprovando que és Católico.

Profissão de Fé

O candidato deverá ajoelhar-se em frente ao Superior-Geral ao professar a fé. Que o faça com convicção e boa entonação para que não haja dúvida quanto ao que professa.

Superior-Geral: Crês em Deus Pai todo poderoso, criador do céu e da terra?

Candidato: Creio.

Superior-Geral: Crês em Jesus Cristo, seu único Filho nosso Senhor, que foi concebido pelo Espírito Santo, nasceu da Virgem Maria, padeceu sob Pôncio Pilatos, foi crucificado, morto e sepultado, desceu à mansão dos mortos, subiu aos Céus e está sentado à direita de Deus Pai todo poderoso donde há de vir a julgar os vivos e os mortos?

Candidato: Creio.

Superior-Geral: Crês no Espírito Santo, na Santa Igreja Católica, na comunhão dos santos, na remissão dos pecados, na ressurreição da carne e na vida eterna?

Candidato: Creio.

Superior-Geral: Esta é a fé da Igreja que acabas de professar e que te conduzirá à perfeição se dela observares.

Interrogações

O candidato, ajoelhado frente ao Superior-Geral ou delegado, com mãos unidas entre as mãos do superior, promete obediência.

Superior-Geral: Queres consagrar-te definitivamente a Deus e permanecer por toda a tua vida na Ordem da Terra de Santa Cruz?

Candidato: Quero, com a graça de Deus.

Superior-Geral: Queres professar perpetuamente os votos próprios da OTSC, observar seu Estatuto e sua Regra de Vida e perseverar na comunhão e no serviço à Igreja?

Candidato: Quero, com a graça de Deus.

Profissão perpétua

Candidato: Eu, NN., movido pela graça de Deus e desejando consagrar definitivamente minha vida ao seguimento de Nosso Senhor Jesus Cristo sob o sinal da Santa Cruz, diante de Deus, da Igreja e dos irmãos aqui reunidos, faço, por toda a minha vida, na Ordem da Terra de Santa Cruz, os votos de obediência; simplicidade de vida e desapego evangélico; castidade segundo o meu estado de vida; e fidelidade e defesa da fé católica.

Prometo observar o Estatuto e a Regra de Vida da OTSC, perseverar na comunhão fraterna e colocar minha vida, meus dons e meu ministério a serviço de Deus, da Igreja e da salvação das almas.

Assim o professo, com a graça de Deus e sob o patrocínio de Nossa Senhora Mãe da Divina Providência.

Recepção da profissão perpétua

Superior-Geral: Em nome da Ordem da Terra de Santa Cruz, recebo tua profissão perpétua e te incorporo definitivamente à família religiosa da OTSC. Que Deus, que inspirou em ti este propósito, confirme tua entrega e te conceda a graça da fidelidade e da perseverança por toda a tua vida.

Professo: Amém.

Concluído o rito, será lavrado o termo de profissão perpétua, assinado pelo professo, pelo Superior-Geral ou delegado e por duas testemunhas, sendo acompanhado, quando aplicável, da declaração escrita do cônjuge e posteriormente registrado e conservado pela Chancelaria.

DA REGULARIZAÇÃO DOS MEMBROS ANTERIORES À PROMULGAÇÃO DA REGRA DE VIDA

Os membros admitidos, incardinados ou legitimamente vinculados à OTSC antes da promulgação desta Regra de Vida, que não tenham realizado a profissão temporária ou perpétua em razão da inexistência de exigência anterior, poderão ter sua condição regularizada nos termos do art. 86.

O interessado encaminhará à Chancelaria pedido escrito e assinado, acompanhado da seguinte fórmula:

Requerente: Eu, NN., admitido e vinculado à Ordem da Terra de Santa Cruz anteriormente à promulgação de sua Regra de Vida, manifesto livremente minha adesão ao Estatuto, à Regra de Vida, à espiritualidade, à disciplina e à missão da OTSC.

Diante de Deus e da Igreja, faço, por toda a minha vida, na Ordem da Terra de Santa Cruz, os votos de obediência; simplicidade de vida e desapego evangélico; castidade segundo o meu estado de vida; e fidelidade e defesa da fé católica.

Prometo viver em comunhão com meus irmãos e colocar minha vida, meus dons e meu ministério a serviço de Deus, da Igreja e da salvação das almas.

Assim o professo, com a graça de Deus e sob o patrocínio de Nossa Senhora Mãe da Divina Providência.

Verificada a regularidade da vinculação e a plena comunhão institucional do requerente, o Superior-Geral expedirá decreto ou termo de reconhecimento, declarando-o professo perpétuo da Ordem da Terra de Santa Cruz, com o correspondente registro pela Chancelaria.

BRASÃO



ORAÇÃO

ORAÇÃO DA ORDEM DA TERRA DE SANTA CRUZ

Senhor Deus, abençoi a Ordem da Terra de Santa Cruz e todos aqueles que nela servem.

Fazei-nos fiéis ao Evangelho, humildes no serviço, firmes na fé e generosos na caridade.

Que a Santa Cruz de Cristo seja nossa força, nossa proteção e nossa esperança.

Maria Santíssima, nossa Mãe, intercedei por nós e conduzi-nos sempre a Jesus.

Santa Cruz de Cristo, nossa esperança.

Por Cristo, nosso Senhor. Amém.